



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 613/2010 de 16 de novembro de 2010

INTERESSADO : VEREADOR MARCOS RODRIGUES BARBOSA

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SEGURO DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DA
NOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) EM ESTA
BELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE, ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E SERVI
ÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 083/2010 de 16 de novembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.197, de 14.01.2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

02 11/11
CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
613/2010
PROTOCOLO

Exmo. Sr.
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**, Líder da Bancada do **Partido Republicano Brasileiro – PRB**, vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER** que seja encaminhado para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SEGURO DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE, ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

03 Wj

APROVADO
Votação: 1ª
Por unanimidade
Data: 13/11/2010
Presidente

APROVADO
Votação: 1ª e 2ª
Por unanimidade
Data: 10/12/2010
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 083 de, 16 de novembro de 2010.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SEGURO DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE, ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, órgãos de segurança e serviços funerários no Município de Bento Gonçalves, obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei nº 6.194, de 1974.

Parágrafo Único: O seguro de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo, amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

Art. 2º – A divulgação deverá conter orientações sobre: quem pode usar/requerer; beneficiário em caso de morte ou invalidez permanente; acidente com mais de uma vítima; valores de indenização em caso de morte, invalidez permanente e reembolso de despesas hospitalares; prazo para requerer o benefício.

Parágrafo Único: A placa ou cartaz contendo as informações, deverá atender a metragem mínima de 30cm (trinta centímetros) x 21cm (vinte e um centímetros), além dos seguintes dizeres de forma destacada: "PARA MAIORES INFORMAÇÕES ENTRE EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO DPVAT (0800-0221204)".

Art. 3º – A falta da afixação implicará em multa de até 02 (dois) URMs (Unidades de Referência Municipal) ao infrator.

Art. 4º – Ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

04/11

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O objetivo da apresentação da propositura é de alertar às vítimas de acidentes de trânsito sobre seus direitos legais. É muito comum pessoas que sofrem algum sinistro não procurar receber, ou mesmo um ressarcimento por danos causados à sua pessoa. Com a aplicação da lei, os próprios familiares ficarão alertados para reivindicar os benefícios criados pelo seguro e a afixação do aviso; em locais onde são socorridas as vítimas de trânsito é a melhor forma de alerta.

Nossa cidade e as estradas que compreendem nossa região, fazem vítimas com certa constância, muitas vezes não pela imprudência de alguns motoristas, mas em virtude do nosso relevo e do nosso clima.

A propositura em questão, tem por objetivo principal, alertar a quem venha sofrer algum acidente nas estradas ou em perímetro urbano, e que venha a ser socorrido por órgãos da nossa cidade, de um direito que os assiste, para assim, poder valer os seus direitos.

Contando com o apoio dos nobres colegas, reiteramos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA

Líder da Bancada do PRB

05/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 481/2010

Processo nº 613/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 083/2010, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA, que ***DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SEGURO DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O presente Projeto de Lei tem por escopo, alertar às vítimas de acidentes de trânsito sobre seus direitos legais quanto as reivindicações dos benefícios do seguro obrigatório - DPVAT.

Inúmeros são os casos de pessoas envolvidas em acidentes de trânsito, que não sabem ou não tem conhecimento de seus direitos legais, sendo que com a ampla divulgação destes, com a aprovação do Projeto de Lei em análise, viriamos a ter uma conscientização mais ampla e geral de toda a população.

Da breve análise preliminar:

O presente Projeto de Lei mostra-se com aparente vício de origem, porquanto de origem legislativa, pois dispõe sobre matéria de atribuição exclusiva do Poder Executivo. Ademais, ao autorizar o Poder Executivo demonstra hierarquia inexistente, afrontando princípios constitucionais consagrados.

A matéria viola princípio Constitucional da separação dos poderes, incluso no art. 10 da Constituição Estadual, na esteira do art. 2º da Constituição Federal. No caso em análise o Poder Legislativo invade a competência exclusiva do Poder Executivo, criando despesas e atribuições ao Poder Executivo.

Tem-se, portanto, que a matéria sob análise, ao dispor sobre a divulgação do direito do seguro obrigatório – DPVAT – com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos, vindo a impor despesas e atribuições não previstas, efetivamente afronta o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Portanto, a autoria desta norma viola o princípio da reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo, estampado na Constituição Federal e que a Constituição Estadual reproduz nos seus artigos 60, II, “d” e 82, VII, padecendo, via de consequência, de vício de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

06/11/14

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres) em estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, órgãos de segurança e serviços funerários no Município de Bento Gonçalves, por apresentar vício de origem, não possui condições regulares de tramitação e votação.*

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

07/11

PROCESSO: 613 /2010

AUTOR: Vereador MARCOS BARBOSA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SEGURO DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 613 /2010, que “Dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres) em estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, órgãos de segurança e serviços funerários no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto visa ampliar a **divulgação do SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT**, em estabelecimentos prestadores de saúde, órgãos de segurança e serviços funerários do Município.

O DPVAT foi criado pela Lei Federal nº 6.194/74 alterada pelas Leis nº 8.441/92;11.482/07 e 11.945/09, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional, conforme aduz o parágrafo único do art. 1º da proposta em apreciação.

A formulação dos dispositivos que complementam a Lei, tratam das normas que devem ser seguidas na divulgação, que deverão conter informações básicas. Vale ressaltar que o art. 3º enseja em multa de 02 (dois) URMs, caso esta Lei seja infringida pelos estabelecimentos, órgãos e serviços consorciados e nominados no art. 1º.

Dada a relevância da matéria, que trata de um tema social, alertando aos cidadãos dos seus direitos em caso de acidentes, invalidez permanente, despesas de Assistência Médica e Suplementares ou morte, previstas na legislação em vigência, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que o Projeto de Lei nº 083/2010, tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LEI MUNICIPAL Nº 5.197, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SEGURO DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE, ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, órgãos de segurança e serviços funerários no Município de Bento Gonçalves, obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei nº 6.194, de 1974.

Parágrafo único – O seguro de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo, amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

Art. 2º – A divulgação deverá conter orientações sobre: quem pode usar/requerer; beneficiário em caso de morte ou invalidez permanente; acidente com mais de uma vítima; valores de indenização em caso de morte; invalidez permanente e reembolso de despesas hospitalares; prazo para requerer o benefício.

Parágrafo único – A placa ou cartaz contendo as informações, deverá atender a metragem mínima de 30cm (trinta centímetros) x 21cm (vinte e um centímetros), além dos seguintes dizeres de forma destacada: "PARA MAIORES INFORMAÇÕES ENTRE EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO DPVAT (0800-0221204)".

Art. 3º – A falta da afixação implicará em multa de até 02 (dois) URM's (Unidades de Referência Municipal) ao infrator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO


Lei Municipal Nº 5.197, de 14.01.2011 – fls. 02

Art. 4º – Ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, a fiscalização do disposto nesta Lei.

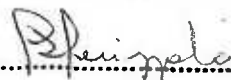
Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

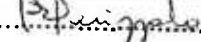

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


.....

Registrado(a) às fls. 161v.
e publicado.

Em 14/01/2011


.....